

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000500-26.2023.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Anulação**
 Requerente: **André Luís Fernando da Silva**
 Requerido: **Secretaria Municipal de Educação – Smedu e outro**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patrícia Ribeiro Bacciotti Parisi**

Vistos.

1. Determino ao procurador a correção do cadastro processual para retificação da parte autora, que deve ser composta pelo conselho requerente e não por seu representante legal, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei.

Para a retificação de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau.

O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:

<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>

2. Para análise do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, traga o autor os demonstrativos financeiros e balanços patrimoniais dos últimos 03 anos no prazo de 15 dias.

Facultativamente, poderá recolher as custas.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

3. De rigor o indeferimento do pedido de tutela de urgência, pois não estão presentes seus requisitos legais, conforme artigo 300, NCPC, os quais são cumulativos e, no caso, estão ausentes.

No caso, há a necessidade de se prestigiar a presunção de legalidade e veracidade de que gozam os atos administrativos e também, dada a complexidade da causa e da matéria nela discutida, a esmerada e aprofundada análise das alegações e documentos de ambas as partes, em respeito ao contraditório.

Determino, contudo, a **suspensão da eleição do Conselho Municipal de Educação**

504359



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

designada para esta data ou de seus efeitos, acaso já tenha ocorrido.

Intimem-se, com urgência.

Servirá a presente decisão como ofício, a ser impresso e entregue pela autora diretamente à parte contrária.

4. Diante das especificidades do momento e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo").

5. Cumpridos os itens 1 e 2, cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis, via portal, conforme Comunicado Conjunto 418/2020.

6. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Int.

Paulinia, 06 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**